



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 485/2025

Modifica os art. 3º e 5º e o Anexo II do PL nº 0485/2025, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O art. 34 da Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘.....

VI - Anexo XIV-B, com vigência a contar de 1º de maio de 2025.

....." (NR)

"Art. 5º A Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar acrescida do Anexo XIV-B, conforme a redação constante do Anexo II desta Lei." (NR)

Sala das Comissões,

Deputado Marcos José de Abreu - Marquito

ANEXO II
 "ANEXO XIV-B
 (Vigência a contar de 1 de maio de 2025)
 (Lei Complementar no 668, de 28 de dezembro de 2015)

Nível	Referência	Valor (em R\$)
I - Ensino Médio	Única	5.658,00
II - Licenciatura Curta	Única	5.707,20
III - Licenciatura Plena ou Graduação	A	5.805,60
	B	5.823,02
	C	5.840,48
	D	5.858,01
	E	5.875,59
	F	5.893,21
	G	5.910,89
	H	5.928,62
	I	5.946,41
IV - Especialização	A	5.921,71
	B	5.980,92
	C	6.040,74
	D	6.101,14
	E	6.162,15
	F	6.223,78
	G	6.286,01
	H	6.348,88
	I	6.503,93
V - Mestrado	A	6.513,88
	B	6.657,19
	C	6.803,65
	D	6.953,33
	E	7.106,30
	F	7.262,63
	G	7.422,42
	H	7.585,71
	I	7.752,59
VI - Doutorado	A	8.142,35
	B	8.468,05
	C	8.806,78
	D	9.159,04
	E	9.525,40
	F	9.906,42
	G	10.302,68
	H	10.714,79
	I	11.143,37

"(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa visa aprimorar a proposição de reajuste da tabela de remuneração do Magistério Público catarinense apresentada pelo Executivo no presente projeto de lei. A proposição original confere ao quadro de professores do estado um reajuste salarial de 11%, a ser efetivado em dois momentos: 6,5% de aumento, a vigorar a partir do mês de julho de 2025; e 4,5%, a vigorar a partir de 1º de dezembro de 2025.

Apesar de representar uma iniciativa de valorização dos servidores do Magistério Público Estadual, tal reajuste demonstra-se aquém das necessidades e reivindicações desta categoria de servidores tão essencial para o desenvolvimento humano, econômico e social de nosso estado. Os 11% propostos pelo governo estadual demonstram-se inferiores à defasagem acumulada pela inflação entre 2021 e 2025, que soma 18%. Tal dado aponta que não se trata de um ganho real de salário e tampouco uma recomposição salarial que elimine as perdas em função da inflação.

Neste sentido, apresento a presente emenda modificativa com vistas à suplementar a proposta de reajuste em tramitação. Altera-se o reajuste para 23%, a contar retroativamente a partir de 1º de maio de 2025. Deste modo, o PL 485/2025 passa a representar, para além da recomposição inflacionária, um ganho real de 5%. Tal reajuste é atualizado no Anexo II, que compõe a presente emenda.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de Abreu**, em 15/07/2025, às 21:51.
